**PORTARIA Nº: 39, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a instituição do Programa Parceiros IBASMA”.**

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

**CONSIDERANDO** que uma das premissas do Pró-Gestão RPPS está relacionada com à educação previdenciária no desenvolvimento de ações relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, que dentre outros está a educação financeira e envelhecimento ativo, cujo reflexo consiste na valorização dos aposentados e pensionistas segurados pelo IBASMA;

**CONSIDERANDO** a prática de ações que visem a mitigação no impacto inflacionário trazido pela Pandemia do Covid-19 sobre o orçamento familiar dos beneficiários aposentados e pensionistas segurados pelo IBASMA; e

**CONSIDERANDO** também, que a criação do Programa Parceiros IBASMA para os segurados será estabelecida como uma política de parcerias com empresas privadas, buscando propiciar de forma mais vantajosa serviços e produtos em estabelecimentos comerciais, sobretudo os localizados no âmbito do Município de Araruama.

 **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Fica instituído o Programa Parceiros IBASMA, com o objetivo de estabelecer políticas de parcerias com empresas, instituições representativas de setores empresariais, nos seus mais diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições mais favoráveis nas aquisições de produtos e serviços pelos aposentados e pensionistas segurados pelo IBASMA.

**Art.2º** - Cabe a Diretoria de Administração e Finanças do IBASMA e os seus órgãos subordinados, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Parceiros IBASMA, competindo-lhe:

I – divulgar o programa junto aos aposentados e pensionistas atendidos pelo IBASMA;

II – manter contato permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas para atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidos;

III – verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e instituições parceiras;

IV – notificar formalmente, as empresas e instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

V – dispensar junto à Presidência do IBASMA, informações necessárias para a expedição de normas complementares a esta portaria visando dirimir e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e instituições visando o adequado funcionamento do Programa Parceiros IBASMA;

Parágrafo único – o gestor do Programa será, designado por ato do Presidente do IBASMA.

**Art.3º** - As empresas e instituições interessadas em participar do Programa Parceiros IBASMA devem preencher e assinar o Termo de Adesão circunstanciado, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil;

II – manter os dados cadastrais sempre atualizados junto ao IBASMA;

III – disponibilizar número de telefone para contato com o público alvo.

§1º - Ao aderir ao Programa Parceiros IBASMA, a empresa e a instituição ficará vinculada às disposições desta portaria por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - Caso haja desistência da continuidade da parceria, pela empresa ou instituição inscrita, fica impedida a realização de nova adesão ao Programa pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério do IBASMA.

§3º - Quando de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata esta portaria, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no art. 3º desta portaria.

§4º - Caracterizado que a empresa ou instituição descumpriu as obrigações constantes nesta portaria, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art.4º** - A obtenção do desconto e condições especiais, o segurado do IBASMA, deverá apresentar à empresa ou instituição parceira, no ato da aquisição do produto ou serviço, o documento oficial com foto, juntamente com o último contracheque expedido ou somente carteirinha oficial do aposentado ou pensionista em vigência em conjunto com o documento oficial de identificação.

**Art.5º** - A relação completa e atualizada das empresas e instituições parceiras será disponibilizada no Portal do Segurado do IBASMA, <http://www.ibasma.rj.gov.br/portal-do-segurado>.

**Art.6º** - O IBASMA poderá, a qualquer momento, sem necessidade previa de comunicação às empresas e instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

**Art.7º** - Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa criada pela empresa e instituição parceira, que envolva marca ou nome do IBASMA somente poderá ser veiculada após prévia aprovação do gestor do Programa.

§1º - A inobservância do disposto no art. 7º acarretará advertência e descredenciamento da empresa ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão ao Programa Parceiros IBASMA pelo prazo de 12 (doze) meses.

§2º - A empresa ou instituição poderá divulgar sua parceria com o Programa Parceiros IBASMA em suas instalações físicas e ambientes digitais.

**Art.8º** - Havendo interesse da empresa ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos segurados, mediante comprovação de parentesco.

**Art.9º** - O IBASMA não fornecerá às empresas ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, exceto aquelas informações já disponibilizadas no portal da transparência do IBASMA ([www.ibasma.rj.gov.br](http://www.ibasma.rj.gov.br)).

§1º O IBASMA não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos seus segurados.

§2º Fica o IBASMA eximido de quaisquer responsabilidades nas aquisições de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar insatisfação aos segurados.

§3º A empresa parceira não poderá, de nenhuma forma comercializar seus produtos ou serviços dentro das dependências do Instituto ou de qualquer dos órgãos ou entidades do poder executivo municipal, sob pena de rescisão da parceria.

**Art.10** – Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas ou instituições parceiras deverão sempre que solicitado pelo gestor do Programa, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Parceiros IBASMA.

**Art.11** – A adesão ao Programa Parceiros IBASMA, não condicionará qualquer benefício junto a outros programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

**Art.12** – O IBASMA divulgará o Programa Parceiros IBASMA e o nome das empresas e instituições parceiras, através dos seguintes meios de comunicação:

I – portal do segurado – <http://www.ibasma.rj.gov.br/portal-do-segurado>;

II – eventos do IBASMA, quando possível;

III – espaços, para a instalação de estandes promocionais, em eventos programados pelo IBASMA, quando possível;

IV – inserção em informativo especifico divulgado no contracheque dos aposentados e pensionistas do IBASMA.

V – envio ao IBASMA de material promocional com referência aos benefícios ofertados aos segurados.

**Art.13** – Enquanto vigente a parceria, o percentual de descontos nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos segurados poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente ao gestor do programa.

**Art.14** – Não serão aceitos pelo Programa Parceiros IBASMA, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e instituições participantes.

**Art.15** – As empresas e instituições poderão aderir ao Programa a qualquer tempo.

**Art.16** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 05 de maio de 2022.

**Maciley dos Santos Amorim**

**Presidente**

**ANEXO I**

**PROGRAMA PARCEIROS IBASMA**

**TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.597.686/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, a fim assinado, simplesmente denominado **ADMINISTRAÇÃO** , e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço -----------------, inscrita no CNPJ sob o nº --------------, por seu representante legal, cadastrada no Programa Parceiros IBASMA, denominada simplesmente **EMPRESA PARCEIRA**, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** – A **EMPRESA PARCEIRA** oferecerá aos segurados do IBASMA os descontos e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no sitio do Instituto na internet, discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para os mesmos.

**Cláusula segunda** – Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos diretamente à **EMPRESA PARCEIRA**, segundo as normas deste instrumento e da Portaria IBASMA nº 39, de 05 de maio de 2022.

**Cláusula terceira** – A **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, divulgará em seu sítio eletrônico, nome e endereço da **EMPRESA PARCEIRA**.

**Cláusula quarta** – Para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas na clausula primeira deste Instrumento, os beneficiários do IBASMA, obrigatoriamente apresentarão à **EMPRESA PARCEIRA** o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou a carteirinha de identificação do aposentado ou pensionista vigente conjuntamente com documento oficial de identificação, no ato da compra.

**Cláusula quinta** – Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos na clausula primeira poderão ser negados aos beneficiários, responsabilizando-se a **EMPRESA PARCEIRA** por todo e qualquer prejuízo que acarretar à **ADMINISTRAÇÃO** ou aos beneficiários.

**Cláusula sexta** - A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada ao protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida pela Portaria IBASMA nº 39, de 05 de maio de 2022, que institui o Programa Parceiros IBASMA e ao deferimento do pedido gestor do Programa.

**Cláusula sétima** – O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo da IBASMA, enviados para o e-mail parceirosibasma@ibasma.rj.gov.br , ou pelo correio para o endereço na Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, 299, Centro – Araruama – RJ, CEP: 28.979-165, com a identificação “***Programa Parceiros IBASMA***”.

**Cláusula oitava** - Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo-se integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, nos termos da Portaria 39, de 05 de maio de 2022.

**Cláusula nona** - A **EMPRESA PARCEIRA** poderá a qualquer tempo ampliar ou reduzir o valor dos descontos ou dos produtos ou serviços oferecidos, mediante prévia comunicação à **ADMINISTRAÇÃO** para análise e deferimento.

**Cláusula décima** - A **EMPRESA PARCEIRA** pode a qualquer momento rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada ao gestor do programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a **ADMINISTRAÇÃO**, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela **EMPRESA PARCEIRA**.

**Cláusula décima primeira** - Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

**Cláusula décima segunda** - É de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** o fornecimento dos produtos oferecidos à venda e a execução dos serviços ofertados, nos termos e condições divulgados e de acordo com as normas vigentes.

**Cláusula décima terceira** - A **EMPRESA PARCEIRA** está sujeita às disposições estabelecidas na Portaria IBASMA nº 39, de 05 de maio de 2022, o qual, neste ato, declara ter plena ciência.

**Cláusula decima quarta** - A **ADMINISTRAÇÃO** não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos beneficiários.

**Cláusula décima quinta** - Em hipótese alguma a **ADMINISTRAÇÃO** funcionará como intermediária ou avalista dos contratos firmados entre a **EMPRESA PARCEIRA** e os beneficiários.

**Clausula décima sexta** - A **EMPRESA PARCEIRA** se responsabilizará exclusivamente, eximindo a **ADMINISTRAÇÃO** de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam ser nocivos à saúde dos beneficiários.

**Cláusula décima sétima** - A **ADMINISTRAÇÃO** e a **EMPRESA PARCEIRA** são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de obrigação entre ambas, além das constantes deste Termo e na Portaria IBASMA nº 39, de 05 de maio de 2022.

Araruama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA****Assinatura do representante legal****CNPJ – 30.597.686/0001-00** |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |
| --- |
| **EMPRESA PARCEIRA****Assinatura do representante legal****Nome:****CPF:****CNPJ:** |

**ANEXO II**

**PROGRAMA PARCEIROS IBASMA**

 **FORMULÁRIO DE CADASTRO**

|  |
| --- |
|  **Razão Social** |
| **Nome Fantasia** |
| **CNPJ** | **Inscrição Estadual** |  **Inscrição Municipal** |
| **Endereço** |
| **Bairro** | **Cidade** | **Estado** | **CEP** |
| **Telefone (com DDD)** | **E-mail** |
| **Site** |
| **Responsável pela Parceria** | **Telefone de Contato** |
| **Marque o ramo de atuação da Empresa Parceira:** |
|  | Academias e Esportes |  |  | Construtora |  |  | Lavanderia |
|  | Alimentação - Hortifrutigranjeiros |  | Cosméticos |  | Livraria |
|  | Alimentação – Restaurante |  | Creche |  | Material de Construção |
|  | Alimentação - Supermercado |  | Curso de Idioma |  | Moda e Acessórios |
|  | Aluguel de Roupas e Fantasias |  | Curso de Informática |  | Oficina Mecânica |
|  | Aluguel de Veículos |  | Decoração |  | Ótica |
|  | Calçados e Acessórios |  | Entretenimento |  | Padaria |
|  | Centro de Formação de Condutor |  | Estética |  | Posto de Combustível |
|  | Clínica Médica |  | Farmácia |  | Salão de Beleza |
|  | Clínica de Fisioterapia |  | Floricultura |  | Seguro |
|  | Clínica Odontológica |  | Hotelaria |  | Turismo |
|  | Clínica Veterinária / Pet Shop |  | Imobiliária |  | Utilidades para o Lar |
|  | Companhia Aérea |  | Instituição de Ensino |  | Outros: |
| Extensivo aos dependentes? | ( | ) |  Sim | ( )Não |  |  |  |  |  |
| **Produtos/Serviços** | **Desconto Oferecido (%)** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**Data: ............./...................../.............. De acordo em: ............./...................../..............**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Assinatura do responsável pela empresa** | **Carimbo do CNPJ da empresa** |